

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 004/2024

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.139.581/0001-14, com sede na Av. Ipiranga, nº. 06, Distrito de Lamounier, em Itapecerica-MG, CEP: 35.551-000, Telefone (37) 3341-7145, representada pelo Sr. Gabriel Souki Souza Porto, (sócio proprietário), portador da Cédula de Identidade RG nº. 10020409 SSP MG e do CPF nº. 078.980.756-41, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº 063/2022, constante no Processo Licitatório nº 140/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos automotores e máquinas de propriedade deste Município**, conforme quantitativos e especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	QDE	UNIDAD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ORIGEM/ DISTRIBUIDOR	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	48.930,2550	litros	Gasolina Comum (Cota Principal)	Alesat.comb.	5,49	268.627,10
2	36.695,53	litros	Gasolina Comum (Cota Reservada)	Alesat.comb.	5,49	201.458,45
3	68.637,01	litros	Óleo Diesel Comum (Cota Principal)	Alesat.comb.	5,89	404.271,98
4	37.618,22	litros	Óleo Diesel Comum (Cota Reservada	Alesat.comb.	5,89	221.571,31
5	8.798,37	litros	Óleo Diesel S10 (Cota Principal)	Alesat.comb.	6,09	53.582,07
6	13.224,72	litros	Óleo Diesel S10 (Cota Reservada)	Alesat.comb.	6,09	80.538,54

1.2 Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **2.1** A Contratada deverá ter um **POSTO DE ABASTECIMENTO** dentro da área urbana do Município de Itapecerica durante a vigência do Contrato.
- **2.2** Os abastecimentos deverão ser feitos diariamente, de acordo com a necessidade do Contratante, no horário das **6h** às **20h30**, ficando a Contratada responsável pelas instalações, equipamentos e os serviços de abastecimento.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

#

9



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **2.3** A cada pedido de abastecimento o Contratante especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado, a Contratada deverá emitir um cupom de abastecimento que será assinado pelo motorista, o qual, posteriormente, deverá acompanhar a Nota Fiscal.
- **2.4** A entrega do combustível deverá ser efetuada, gradativamente, nas bombas destinadas ao abastecimento de veículos, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pelo Contratante, a qual conterá a especificação do veículo/máquina (marca, modelo, placa) e autorização do servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.
- **2.5** A Contratada deverá fornecer os produtos dentro das normas técnicas e ambientais que regem a matéria, utilizando para isso mão de obra, equipamentos e instalações adequados, em conformidade com a legislação vigente.
- **2.6** Em caso de não conformidade no fornecimento dos produtos, será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n° 8.666/93, no que couber.
- **2.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho e qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- **2.8** Durante a validade do Contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento e Cupons de Abastecimento, até o 5º (quinto) dia anterior ao do pagamento.
- **3.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **3.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **4.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **4.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

THE

(De



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **4.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **4.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **4.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2024:

abdixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2024:	
Ficha 032 – 02.01.01.04.122.0001.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 051 – 02.01.03.04.122.0001.2230.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 949 – 02.11.01.18.542.0026.2201.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 961 – 02.11.02.20.122.0001.2231.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 087 – 02.01.05.06.181.0004.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 839 – 02.10.01.04.122.0001.2233.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 789 – 02.09.01.06.181.0004.2029.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 792 - 02.09.01.06.182.0004.2030.3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
Ficha 392 – 02.06.01.10.122.0001.2238.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 455 – 02.06.04.10.122.0007.2048.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 487 – 02.06.07.10.122.2713.2198.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 421 – 02.06.03.10.301.0006.2037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 432 – 02.06.03.10.301.0024.2050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 446 – 02.06.03.10.303.0006.2039.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 466 - 02.06.05.10.304.0006.2057.3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
Ficha 476 - 02.06.05.10.305.0006.2162.3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
Ficha 530 – 02.07.01.12.122.0001.2239.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
	RE LEGIS

B

gu



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

Ficha 634 – 02.07.04.12.361.0010.2240.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 279 – 02.05.01.04.122.0001.2241.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 377 – 02.05.05.15.452.0022.2124.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 386 – 02.05.06.26.782.0022.2127.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 363 – 02.05.03.26.782.0022.2135.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 137 – 02.04.01.08.122.0001.2242.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 169 – 02.04.02.08.243.0001.2108.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 204 – 02.04.04.08.244.0015.2100.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Ficha 201 – 02.04.04.08.244.0015.2078.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1** Manter atualizada durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **6.2** Fornecer os produtos dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e neste Contrato, bem como responsabilizar-se pelo gerenciamento e operação dos equipamentos, além da fiel observância às disposições da legislação em vigor.
- **6.3** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.
- **6.4** Utilizar na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, assim como, equipamentos de qualidade.
- **6.5** Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à segurança da equipe de trabalho.
- **6.6** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- **6.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.
- **6.8** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

ALL





Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- 7.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **7.3** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento e Cupons de Abastecimento.
- 7.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 7.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- $\bf 8.1$ Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº $\bf 8.666/93$, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **8.1.1** Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Mateus D'Alessandro Barros**, ao qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.
- **8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **8.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.
- **8.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei n° 8.666/93 e 7° da Lei n° 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- **b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- c) multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

AD.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **9.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **9.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **9.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **9.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **9.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

10 - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2003 de 29/01/2003.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e næ Instrumento Contratual.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **12.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que

A 62



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

13 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 03-01-2024 e como termo final a data de 02-01-2025, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

14 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA 14.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial n° 63/2022, constante no Processo Licitatório n° 140/2022.

15 - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 03 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Infraestrututa

CONTRATADA: AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA. - ME

Sr. Gabriel Souki Souza Porto CPF/MF nº. 078.980.756-41

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico Adjunto